Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1979 de 19 de maio de 1.997.

"Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN, instituído pelo Art. 2º, desta Lei:

I - isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;

II- isenção dos impostos de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Serviço de qualquer natureza - (ISSQN), Predial e Territorial Urbano (IPTU) para prédios próprios;

III- execução dos serviços de limpeza e terraplanagem da área de construção.

IV - garantia de construção dos sistemas de água, energia, telecomunicação, nos locais próprios para as indústrias;

V- Outros incentivos para projetos de alta relevância para o desenvolvimento e para a Economia do Município de Luziânia, desde que tenham a aprovação da maioria absoluta dos membros do CODEN.

§ 1º - Os incentivos de que trata este Artigo, serão concedidos no prazo de até 15 (quinze) anos.

§ 2º - As empresas do Município de Luziânia, que ampliarem suas instalações, em no mínimo de 20% (vinte por cento), objetivando o aumento de sua produção, ou reativarem suas atividades empresariais, receberão os benefícios, conforme parâmetros e quantitativos a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN, órgão consultivo e deliberativo, ao qual compete examinar os pedidos de concessão dos incentivos a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODEN, será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;
II - Secretário de Finanças;
III- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
IV - Secretário de Governo
V - Câmara Municipal de Luziânia;
VI - Associação Comercial e Industrial de Luziânia;
VII - Banco do Estado de Goiás - Agência de Luziânia;
VIII - Banco do Brasil - Agência de Luziânia;
IX - Caixa Econômica Federal - Agência de Luziânia;
X - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista do Entorno do Distrito Federal;
XI - Central das Associações dos Produtores Rurais de Luziânia.

Art. 4º - As entidades referenciadas no Artigo anterior indicarão seus representantes e respectivos suplentes, mediante solicitação do Prefeito Municipal, que baixará Decreto nomeando os membros do CODEN, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - São condições para a concessão das isenções e serviços mencionados no art. 1º desta Lei:

I - ocupar com construções, pelo menos 30% (trinta por cento) do terreno alocado, observada a atividade de atuação da empresa;

II - Iniciar a construção da unidade empresarial dentro dos 06 (seis) primeiros meses, após a autorização para início do empreendimento, sob pena de reversão;

III - Cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal